



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 718/XIII/2.^a

Recomenda ao Governo a assunção de medidas de formação, informação e fiscalização de defesa dos direitos dos consumidores

O direito à informação constitui um dos direitos fundamentais dos consumidores, garante de que os mesmos tomam as suas decisões de forma livre e consciente.

Um inquérito sobre a capacitação dos mesmos, publicado em 2011, revela que um em cada quatro consumidores europeus demonstrava ter falta de confiança e dois em cada três consumidores consideravam-se mesmo mal informados.

Nesse mesmo inquérito, apenas 2% dos consumidores estavam em condições de responder corretamente a perguntas sobre os seus direitos de arrependimento ou desistência nos contratos que o previam, bem como quanto às garantias e à proteção de que dispunham contra práticas comerciais desleais.

Com grande frequência tomamos conhecimento de cidadãos que se sentem enganados na celebração de contratos, em simples aquisições de bens e serviços, no âmbito do marketing agressivo, havendo mesmo situações de cobranças ilícitas. Os órgãos de comunicação social e as associações de defesa do consumidor para isso têm alertado.

Desta forma, a informação para o consumo deve assumir um domínio essencial no quadro da política dos consumidores. Não raras vezes, a legislação protege o consumidor, mas este, por mero desconhecimento, não beneficia da mesma.



GRUPO PARLAMENTAR

A Constituição da República Portuguesa e a Lei de Defesa do Consumidor (Lei n.º 24/96 de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, e pelas Leis n.ºs 10/2013, de 28 de janeiro, e 47/2014, de 28 de julho) atribuem aos consumidores um conjunto de direitos, os quais se podem agrupar da seguinte forma: direito à informação para o consumo e direito à formação e à educação para o consumo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º daquela lei: *“Incumbe ao Estado a promoção de uma política educativa para os consumidores, através da inserção nos programas e nas atividades escolares, bem como nas ações de educação permanentes, de matérias relacionadas com o consumo e os direitos dos consumidores, usando, designadamente, os meios tecnológicos próprios numa sociedade de informação”*, acrescentando o artigo 7.º da mesma que: *“Incumbe ao Estado, às regiões autónomas e às autarquias locais desenvolver ações e adotar medidas tendentes à informação em geral do consumidor”*.

Por seu turno, o n.º 8 do artigo 9.º do mesmo diploma legal vem estabelecer que: *“Incumbe ao Governo adotar medidas adequadas a assegurar o equilíbrio das relações jurídicas que tenham por objeto bens e serviços essenciais, designadamente água, energia elétrica, gás, telecomunicações e transportes públicos”*.

Perante a manifesta falta de informação dos consumidores, que lhes permita defender os seus direitos, e ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PSD, propõem que a Assembleia da República adote a seguinte resolução:

Resolução

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1 – Desenvolva campanhas institucionais de promoção dos interesses e direitos do consumidor.

2 – Promova a clarificação, junto dos cidadãos, das competências das várias Entidades Reguladoras, da ASAE e da Direção-Geral do Consumidor, de forma simples e didática, sendo esta informação necessária face à complexidade existente na perceção das competências das várias entidades.

3 – Apoie as Associações de Defesa dos Consumidores na divulgação e na formação dos consumidores.

4 – Desenvolva ações junto do serviço público de rádio e de televisão para que sejam significativamente reforçados os espaços reservados para divulgação de campanhas de informação aos consumidores.

5 – Promova campanhas institucionais de informação sempre que novos diplomas legais respeitantes aos consumidores sejam publicados.

6 – Elabore manuais explicativos dos direitos dos consumidores tendo como objetivo a sua divulgação pelas escolas e pela comunidade em geral, em linguagem acessível.

7 – Promova uma política nacional de formação de formadores e de técnicos especializados na área do consumo.



GRUPO PARLAMENTAR

8 – Promova uma política educativa para os consumidores através da inserção nos programas e atividades escolares, bem como nas ações de educação permanente, matérias relacionadas com o consumo e os direitos dos consumidores.

9 – Com o apoio da Direção-Geral do Consumidor, desenvolva ações de capacitação e de informação junto das instituições da economia social, solicitando o apoio destas instituições na divulgação de informação aos consumidores.

10 – Envolve os vários ministérios, com particular relevância para os Ministérios da Economia, Administração Interna, Justiça, Educação e Segurança Social, na divulgação de campanhas institucionais de defesa do consumidor.

11 – Reforce as ações de fiscalização e de monitorização.

Assembleia da República, ... de março de 2017

Os Deputados do PSD